



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RN
Av. Senador salgado filho, 1808, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03310019.001546/2025-49

1. OBJETO

1.1. Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação de infraestrutura viária, no âmbito da Meta 3 do Programa Pró-Transporte, no trecho compreendido entre a Avenida das Fronteiras e o entroncamento com a BR-101 Sul, na Zona Norte do Município de Natal/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de infraestrutura viária no âmbito da Meta 3 do Programa Pró-Transporte, no trecho compreendido entre a Avenida das Fronteiras e o entroncamento com a BR-101 Sul, na Zona Norte do Município de Natal/RN, constituindo solução previamente planejada e estruturada pela Administração Pública para atendimento das necessidades de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, integração territorial e ampliação da capacidade operacional do sistema viário da região;

2.2. A modelagem da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento Anteprojeto desenvolvidos durante a fase preparatória do processo licitatório, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução selecionada e a compatibilidade do regime de execução adotado com as características do empreendimento.

2.3. Integram a fundamentação da presente contratação, entre outros documentos constantes do processo administrativo:

I - Estudo Técnico Preliminar (ID 40058388), que demonstra a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade da implementação do empreendimento;

II - Justificativa Técnica para Adoção do Regime de Contratação Integrada (ID 41657018), elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021, contendo a demonstração da adequação do regime de execução às características, complexidade e objetivos do empreendimento;

III - Documento Anteprojeto e respectivos anexos, que estabelecem os requisitos de desempenho, parâmetros técnicos, condicionantes, premissas, critérios de aceitação, diretrizes de desenvolvimento dos projetos e demais elementos necessários à caracterização do objeto (IDs 41626656, 41654666, 41654696, 41654736, 41654754, 41655005);

IV - Matriz de Riscos (ID 41654790), que disciplina a alocação objetiva dos riscos contratuais entre as partes;

V - Orçamento Referencial (ID 41655372) e demais documentos técnicos que compõem a fase preparatória da contratação.

2.4. A contratação observará o regime de contratação integrada previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, competindo à futura contratada a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, a execução das obras, a realização dos estudos complementares eventualmente necessários ao adequado

desenvolvimento das soluções adotadas e a entrega do empreendimento em condições de plena funcionalidade e operação, observados os requisitos estabelecidos pela Administração;

2.5. A adoção do regime de contratação integrada encontra-se devidamente justificada em documento específico constante do processo administrativo, fundamentando-se na necessidade de integração entre as etapas de projeto e execução, na busca por maior eficiência na implementação do empreendimento, na adequada distribuição dos riscos contratuais e na obtenção de soluções de engenharia compatíveis com os objetivos de desempenho estabelecidos pela Administração;

2.6. Os documentos que compõem a fase preparatória da contratação constituem referenciais obrigatórios para a elaboração das propostas, para a execução contratual e para a interpretação das obrigações assumidas pelas partes, devendo ser observados de forma complementar e sistemática durante toda a vigência contratual;

2.7. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação correlata aplicável, pelas normas técnicas pertinentes ao objeto, pelos instrumentos de financiamento vinculados ao empreendimento, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos demais documentos que integram a contratação.

2.8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO OBRA DE ENGENHARIA DE NATUREZA ESPECIAL/COMPLEXA

2.8.1. No caso concreto, o objeto não se limita à prestação de serviços técnicos isolados de engenharia, tampouco à mera manutenção, adaptação ou conservação de infraestrutura existente. A contratação compreende a implantação e requalificação de infraestrutura viária urbana, com execução de intervenções físicas no meio urbano, incluindo, conforme as soluções desenvolvidas nos Projetos Básico e Executivo, serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, implantação de faixa destinada ao transporte coletivo, sinalização, dispositivos de segurança viária, acessibilidade, mobilidade ativa, adequações geométricas, tratamento de interferências e demais obras complementares necessárias à plena funcionalidade do empreendimento;

2.8.2. Dessa forma, a contratação deve ser enquadrada como obra de engenharia, uma vez que envolve intervenção material no espaço físico urbano e alteração substancial das condições funcionais e operacionais do corredor viário objeto da Meta 3 do Programa Pró-Transporte.

2.8.3. Além disso, a contratação possui natureza especial e complexa. Embora algumas parcelas do empreendimento possam conter itens tecnicamente padronizáveis, o objeto global apresenta elevada heterogeneidade técnica e operacional, exigindo integração multidisciplinar, compatibilização entre projetos e execução, tratamento de interferências urbanas, gestão de riscos, planejamento executivo faseado, manutenção da circulação durante as obras e atendimento a requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade;

2.8.4. A complexidade do objeto decorre, especialmente, dos seguintes fatores:

- I - necessidade de integração entre as soluções de projeto e a execução física das intervenções;
- II - execução em ambiente urbano consolidado, com presença de redes públicas, interferências, acessos lindeiros, circulação de veículos, transporte coletivo, pedestres e ciclistas;
- III - multiplicidade de disciplinas técnicas envolvidas, incluindo geometria viária, pavimentação, drenagem, sinalização, acessibilidade, iluminação, segurança viária, operação de tráfego, gestão ambiental e compatibilização de utilidades públicas;
- IV - necessidade de estudos, levantamentos, verificações e compatibilizações complementares durante o desenvolvimento dos projetos;
- V - relevância da metodologia executiva, da gestão de riscos e da capacidade técnica da licitante para o adequado cumprimento do objeto;
- VI - impacto direto da qualidade das soluções de engenharia sobre o desempenho operacional, a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e a eficiência do empreendimento.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de **contratação integrada**, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.2. Compete à CONTRATADA a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, a execução das obras e serviços necessários à implantação do empreendimento e a entrega do objeto em condições de plena funcionalidade, observados os requisitos estabelecidos pela Administração;
- 3.3. A elaboração dos projetos e a execução das obras deverão observar os requisitos de desempenho, parâmetros técnicos, condicionantes, diretrizes e soluções referenciais estabelecidos pela Administração, competindo à CONTRATADA promover os levantamentos, estudos, investigações, verificações, compatibilizações e detalhamentos necessários ao adequado desenvolvimento das soluções de engenharia;
- 3.4. A CONTRATADA será responsável pela adequação técnica, compatibilização multidisciplinar, exequibilidade, desempenho e funcionalidade das soluções por ela desenvolvidas, permanecendo sob sua responsabilidade a consistência dos estudos, projetos, dimensionamentos, quantitativos, especificações e demais elementos técnicos produzidos durante a execução contratual;
- 3.5. A execução contratual observará a sequência geral de desenvolvimento composta por estudos e levantamentos complementares, elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo, execução das obras e entrega final do empreendimento, sem prejuízo das demais etapas, produtos e marcos previstos nos documentos da contratação;
- 3.6. A Administração exercerá as atividades de gestão e fiscalização contratual, competindo-lhe a análise dos produtos apresentados, a emissão de manifestações técnicas, o acompanhamento da execução contratual e a prática dos atos administrativos de sua competência, sem que tais atividades impliquem transferência ou compartilhamento das responsabilidades técnicas atribuídas à CONTRATADA;
- 3.7. As responsabilidades, obrigações e riscos inerentes à execução contratual observarão as disposições deste Termo de Referência, do Documento Anteprojeto e respectivos anexos técnicos, da Matriz de Riscos e dos demais documentos que integram a contratação.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem documentos integrantes da presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP
- b) Documento Anteprojeto
- c) Justificativa Técnica para Adoção do Regime de Contratação Integrada;
- d) Anteprojeto de Engenharia;
- e) Anexo I – Diretrizes e Metodologias para Elaboração dos Projetos;
- f) Anexo II – Diretrizes e Metodologias para Execução das Obras;
- g) Anexo III – Equipe Técnica Mínima para Elaboração dos Projetos;
- h) Anexo IV – Equipe Técnica Mínima para Execução das Obras;
- i) Anexo V – Matriz de Riscos;
- j) Anexo VI – Plantas de Engenharia;
- k) Anexo VII – Projeto de Iluminação;
- l) Anexo VIII – Orçamento Referencial, Cronograma, BDI e Encargos;
- m) Anexo IX – Memorial de Cálculo – Equipe de Projetos;
- n) Anexo X – Memorial de Cálculo – Execução das Obras;
- o) Anexo XI – Cotações Utilizadas no Orçamento;
- p) Termo de Referência.

4.2. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática, complementar e harmônica, considerando a finalidade pública do empreendimento, os requisitos de desempenho estabelecidos pela Administração e a necessidade de adequada execução do objeto contratual;

4.3. Na hipótese de divergência entre documentos, deverá ser observada, sem prejuízo da análise do caso concreto, a seguinte ordem de prevalência:

4.3.1. Contrato Administrativo e seus termos aditivos;

4.3.2. Edital;

4.3.3. Matriz de Riscos, quanto à alocação de riscos e responsabilidades;

4.3.4. Termo de Referência;

4.3.5. Documento Anteprojeto e anexos técnicos;

4.3.6. Orçamento Referencial, cronograma, BDI, encargos e demais documentos complementares.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. MENOR PREÇO GLOBAL

5.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.1.2. O julgamento das propostas observará o valor global ofertado para a execução integral do objeto, compreendendo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, a execução das obras e serviços de implantação da infraestrutura viária, o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, a realização dos testes, ensaios e verificações aplicáveis, a entrega da documentação final e todas as demais obrigações necessárias à plena entrega do empreendimento em condições de funcionalidade, segurança e operação;

5.1.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como demonstrada a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta apresentada;

5.1.4. A análise das propostas observará os critérios de aceitabilidade de preços definidos pela Administração, podendo ser desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, preços superiores ao orçamento estimado ou que não atendam às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Documento Anteprojeto e nos demais documentos integrantes da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Em razão da natureza integrada da contratação, o julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado à comparação objetiva das propostas, considerando que a futura CONTRATADA assumirá responsabilidade pela elaboração dos projetos, pela compatibilização das soluções de engenharia, pela execução integral das obras, pela gestão dos riscos alocados à sua responsabilidade e pela entrega final do empreendimento;

5.1.6. A adoção do critério de menor preço global não afasta a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos técnicos mínimos, parâmetros de desempenho, diretrizes funcionais, especificações, matriz de riscos, obrigações contratuais e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

5.1.7. As propostas deverão ser formuladas de modo a contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização, administração local, tributos, encargos, seguros, garantias, controles tecnológicos, estudos, projetos, documentação técnica, medidas ambientais, segurança do trabalho, sinalização provisória, gestão de tráfego, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

5.1.8. A apresentação da proposta implicará aceitação integral das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Documento Anteprojeto, na Matriz de Riscos, nos anexos técnicos e nos demais documentos integrantes da contratação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições, responsabilidades, riscos e obrigações inerentes à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua autenticidade e validade, quando exigido pela legislação aplicável;

6.1.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência anterior na execução de empreendimentos compatíveis com a natureza, porte, complexidade e características do objeto licitado, envolvendo atividades relacionadas à elaboração de projetos de engenharia e à execução de obras de infraestrutura viária;

6.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional serão considerados serviços e obras compatíveis com as principais parcelas técnicas que compõem o empreendimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis, conforme descrito na tabela a seguir:

Parcela	Unidade	Quantidade prevista no orçamento	Quantidade mínima exigida
Sistema de drenagem urbana	m	4.659,00	1.350,00
Pavimentação rígida em concreto	m ²	9.476,57	2.800,00
Pavimentação asfáltica em CBUQ	t	6.449,70	1.900,00
Base e/ou sub-base para pavimentação viária	m ³	13.877,88	4.150,00

6.1.4. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas para fins de habilitação deverão ser executadas sob responsabilidade direta da CONTRATADA, vedada sua subcontratação como forma de transferência da capacidade técnica exigida para participação no certame, salvo hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela Administração e juridicamente justificadas no curso da execução contratual.

6.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.2.1. Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissionais legalmente habilitados, detentores de experiência compatível com as atividades essenciais à execução do objeto, observadas as atribuições profissionais definidas pela legislação aplicável e pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional;

6.2.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado técnico, quando aplicável, emitida em favor dos profissionais indicados;

6.2.3. A experiência comprovada deverá guardar pertinência com a natureza e a complexidade da contratação, considerando a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, a compatibilização multidisciplinar e a execução das obras de implantação de infraestrutura viária urbana;

6.2.4. Os profissionais indicados deverão possuir disponibilidade para atuação na execução contratual, admitindo-se a comprovação do vínculo com a licitante por qualquer das formas permitidas pela legislação vigente;

6.2.5. Deverão ser comprovadas experiências anteriores compatíveis com as seguintes áreas de atuação:

I - Coordenador Geral ou Responsável Técnico pelo Empreendimento

Comprovação de experiência na coordenação, gerenciamento, supervisão, elaboração de projetos ou execução de obras de infraestrutura viária urbana, mobilidade urbana, corredores viários, obras rodoviárias, avenidas urbanas ou empreendimentos de características compatíveis com o objeto da contratação.

II - Especialista em Projetos Viários, Mobilidade Urbana e/ou Engenharia de Tráfego

Comprovação de experiência na elaboração, coordenação ou responsabilidade técnica por projetos ou estudos relacionados à infraestrutura viária urbana, mobilidade urbana, engenharia de tráfego, adequações geométricas, interseções, corredores viários, priorização do

transporte coletivo, sinalização viária, segurança viária ou soluções equivalentes aplicadas a sistemas viários urbanos.

III - Especialista em Drenagem

Comprovação de experiência na elaboração de projetos ou execução de sistemas de drenagem urbana, incluindo galerias, redes de drenagem, dispositivos de captação, condução e lançamento de águas pluviais, microdrenagem, macrodrenagem ou estruturas equivalentes.

IV - Especialista em Pavimentação

Comprovação de experiência na elaboração de projetos ou execução de serviços de pavimentação viária, compreendendo pavimentação rígida, pavimentação flexível, base, sub-base, reforço de subleito, dimensionamento ou execução de estruturas de pavimento aplicadas à infraestrutura de transportes.

V - Especialista ou Responsável Técnico em Execução de Obras de Infraestrutura Viária

Comprovação de experiência na execução, gerenciamento, supervisão ou responsabilidade técnica por obras de infraestrutura viária urbana, obras rodoviárias, corredores de transporte, avenidas urbanas, implantação, ampliação, requalificação ou adequação de sistemas viários.

6.2.6. Será admitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma função, desde que demonstrada sua habilitação legal, compatibilidade de atribuições e experiência técnica suficiente para o atendimento das exigências correspondentes, sem prejuízo da necessidade de adequada composição da equipe técnica durante a execução contratual;

6.2.7. A exigência dos profissionais acima indicados não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar, durante a execução contratual, toda a equipe técnica mínima e complementar prevista nos anexos específicos da contratação, inclusive profissionais de orçamento, meio ambiente, topografia, controle tecnológico, segurança do trabalho, operação de tráfego, assistência social e demais especialidades necessárias à adequada execução dos projetos e das obras;

6.2.8. As especialidades previstas nos anexos de equipe técnica constituem requisitos de execução contratual, não implicando, por si só, exigência de apresentação integral de todos os profissionais para fins de habilitação, salvo disposição expressa no Edital;

6.2.9. A eventual substituição de profissionais indicados para fins de habilitação somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir habilitação legal, qualificação técnica e experiência comprovadamente equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional originalmente apresentado.

6.3. **PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

6.3.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital;

6.3.2. Na hipótese de participação em consórcio, a comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer mediante o somatório dos quantitativos e experiências apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as regras de responsabilidade e os critérios específicos definidos no instrumento convocatório;

6.3.3. A empresa líder do consórcio deverá atender às condições mínimas estabelecidas no Edital e permanecer responsável pela coordenação das atividades executadas pelo consórcio perante a Administração;

6.3.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação aplicável.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. **ESTRUTURA GERAL DA EXECUÇÃO**

7.1.1. A execução do objeto observará o regime de contratação integrada e compreenderá, de forma sequencial e articulada, as etapas de desenvolvimento dos projetos de engenharia, aprovação dos produtos técnicos, execução das obras e serviços, realização dos testes, verificações e controle aplicáveis, e entrega final do empreendimento;

7.1.2. A CONTRATADA será responsável pela coordenação entre as etapas de projeto e obra, devendo assegurar a compatibilização das soluções desenvolvidas, a aderência ao Documento Anteprojeto e aos seus anexos, o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração e a observância dos prazos contratuais.

7.2. DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

7.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Projetos Básico e Executivo de Engenharia necessários à implantação do empreendimento, observando as disposições deste Termo de Referência, do Documento Anteprojeto, da Matriz de Riscos e dos demais documentos integrantes da contratação;

7.2.2. Os projetos deverão contemplar os elementos técnicos necessários à adequada execução das obras, incluindo estudos, levantamentos, detalhamentos, memoriais, especificações, dimensionamentos, quantitativos, documentos gráficos, cronogramas, registros de responsabilidade técnica e demais informações exigidas nos documentos da contratação;

7.2.3. O desenvolvimento dos projetos deverá considerar as condições efetivas da área de intervenção, as interferências existentes, as condicionantes técnicas, ambientais, urbanísticas, operacionais e institucionais aplicáveis, bem como a compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas.

7.3. ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

7.3.1. Os produtos técnicos elaborados pela CONTRATADA serão submetidos à análise da fiscalização, dos setores competentes da Administração e, quando aplicável, dos órgãos intervenientes, licenciadores e financiadores;

7.3.2. A análise dos produtos terá por finalidade verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos para o empreendimento, podendo a Administração solicitar ajustes, complementações, correções ou esclarecimentos sempre que identificar inconsistências, insuficiências, incompatibilidades ou necessidade de adequações;

7.3.3. A execução das obras ou de suas respectivas etapas somente poderá ser iniciada após a aprovação formal dos projetos correspondentes pela Administração, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente autorizadas e compatíveis com os documentos da contratação;

7.3.4. A aprovação dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas decorrentes da elaboração dos projetos, da compatibilização das soluções e da execução do objeto.

7.4. AJUSTES DE PROJETO E COMPATIBILIZAÇÕES

7.4.1. Eventuais ajustes, revisões ou compatibilizações de projeto identificados durante a execução contratual deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA e submetidos à análise da fiscalização antes de sua implementação;

7.4.2. As alterações propostas deverão preservar a finalidade do empreendimento, os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade estabelecidos pela Administração, bem como a aderência ao Documento Anteprojeto, à Matriz de Riscos e ao Contrato Administrativo;

7.4.3. Não serão admitidas alterações que impliquem redução indevida do padrão técnico, supressão de funcionalidades essenciais, comprometimento da vida útil, da segurança ou da operacionalidade do empreendimento;

7.4.4. As soluções de engenharia a serem desenvolvidas deverão priorizar alternativas que não impliquem desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou afetação dominial de terceiros, em especial nos trechos em que o Documento Anteprojeto e seus anexos indicarem a preferência por soluções de requalificação funcional da infraestrutura existente. Eventuais propostas que indiquem a necessidade de intervenção dessa natureza deverão ser tecnicamente justificadas pela CONTRATADA, acompanhadas de estudo comparativo de alternativas e previamente submetidas à análise e deliberação da Administração, observada a

Matriz de Riscos e os limites do objeto contratado.

7.5. **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

7.5.1. A execução das obras e serviços deverá observar os projetos aprovados, as especificações técnicas aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e os demais documentos integrantes da contratação;

7.5.2. A CONTRATADA será responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e estrutura operacional necessários à execução do objeto, bem como pela adoção das medidas de segurança, qualidade, controle ambiental, gestão de tráfego, sinalização provisória e organização das frentes de serviço compatíveis com a natureza do empreendimento.

7.6. **CONTROLE DA QUALIDADE E DA EXECUÇÃO**

7.6.1. A CONTRATADA deverá implementar procedimentos de controle da qualidade e controle tecnológico compatíveis com as características do empreendimento, mantendo registros atualizados e disponibilizando à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

7.6.2. Os critérios específicos de controle tecnológico, ensaios, inspeções, verificações e aceitação dos serviços observarão as disposições constantes dos documentos técnicos integrantes da contratação.

7.7. **ENTREGA DO EMPREENDIMENTO**

7.7.1. Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA deverá promover a entrega do empreendimento em condições de plena funcionalidade, segurança e operação, acompanhada da documentação técnica exigida contratualmente.

7.7.2. A entrega final compreenderá a apresentação dos projetos atualizados na condição "as built", relatórios técnicos, registros de controle tecnológico, manuais, certificados, licenças e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção do empreendimento.

8. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo total para execução do objeto contratual será de **18 (dezoito) meses**, equivalentes, para fins de planejamento contratual, a **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação;

8.2. A execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro contratual, estruturado em etapas compatíveis com o regime de contratação integrada, abrangendo, no mínimo:

- I - mobilização inicial e apresentação do Plano de Trabalho;
- II - levantamentos, estudos, verificações e diagnósticos complementares necessários ao desenvolvimento das soluções de engenharia;
- III - elaboração, apresentação e ajustes do Projeto Básico;
- IV - elaboração, apresentação e ajustes do Projeto Executivo;
- V - execução das obras e serviços de implantação da infraestrutura viária;
- VI - realização dos ensaios, verificações, controles e entregas técnicas necessárias ao recebimento do objeto.

8.3. As etapas referenciais de execução observarão os prazos indicados no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, sem prejuízo de ajustes de detalhamento que venham a ser aprovados pela Administração durante a execução contratual, desde que não impliquem alteração do prazo total, do objeto contratado ou dos requisitos estabelecidos para o empreendimento;

8.4. A execução física das obras ou de suas etapas somente poderá ser iniciada após a aprovação formal dos projetos correspondentes pela Administração, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente autorizadas pela fiscalização e compatíveis com o regime de contratação integrada;

8.5. Cada etapa será considerada concluída somente após a entrega integral dos produtos ou serviços correspondentes, a verificação de sua conformidade com os documentos integrantes da contratação, o

atendimento às normas técnicas aplicáveis e a aprovação formal pela fiscalização ou setor competente da Administração;

8.6. Eventuais alterações de prazo deverão ser formalmente justificadas e analisadas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Contrato Administrativo, da Matriz de Riscos e dos demais documentos integrantes da contratação.

8.7. Poderão justificar a reprogramação do cronograma, desde que devidamente comprovadas e não imputáveis à CONTRATADA, entre outras hipóteses:

8.7.1. Alterações determinadas pela Administração que impactem o desenvolvimento dos projetos ou a execução das obras;

8.7.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

8.7.3. Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual determinada pela Administração;

8.7.4. Atraso na obtenção de licenças, autorizações, anuências ou liberações institucionais por fatores não atribuíveis à CONTRATADA, observada a alocação de responsabilidades prevista na Matriz de Riscos;

8.7.5. Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

8.7.6. Outras situações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou no Contrato Administrativo.

8.8. Quando houver impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.9. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato Administrativo e neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, equivalentes, para fins de planejamento contratual, a **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, à análise e aprovação dos produtos técnicos, ao recebimento provisório e definitivo das obras, à regularização de eventuais pendências contratuais e à prática dos atos administrativos necessários ao encerramento contratual;

9.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, que será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Contrato Administrativo e do cronograma físico-financeiro integrante da contratação;

9.3. A execução dos serviços e obras somente terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, que constituirá o marco autorizador para o início da execução do objeto, sem alterar o termo inicial da vigência contratual;

9.4. A vigência contratual compreenderá, entre outras atividades necessárias à adequada conclusão do objeto:

9.4.1. Mobilização inicial e elaboração do Plano de Trabalho;

9.4.2. Levantamentos, estudos, verificações e diagnósticos complementares;

9.4.3. Elaboração, análise, ajustes e aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia;

9.4.4. Execução das obras e serviços de implantação da infraestrutura viária;

9.4.5. Realização de ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos e procedimentos de aceitação;

9.4.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

9.4.7. Saneamento de pendências técnicas, administrativas, ambientais ou documentais;

9.4.8. Entrega da documentação final da obra, incluindo os projetos atualizados na condição “as built”, quando aplicável.

- 9.5. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer mediante justificativa técnica e administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Contrato Administrativo, da Matriz de Riscos e dos demais documentos integrantes da contratação;
- 9.6. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Administração adotar as medidas previstas em lei e no contrato, inclusive a extinção contratual, quando juridicamente cabível;
- 9.7. A prorrogação formal da vigência, quando necessária para reprogramação de cronograma, recomposição de prazos, preservação da instrução contratual ou adequação administrativa do ajuste, deverá ser devidamente motivada e formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, previamente à expiração do prazo, sempre que possível;
- 9.8. A prorrogação ou reprogramação de prazos não afasta a necessidade de avaliação quanto à responsabilidade pelos eventos que deram causa ao atraso, nem implica, por si só, reconhecimento de direito a reequilíbrio econômico-financeiro, o qual dependerá de análise específica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Matriz de Riscos e do Contrato Administrativo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1. A medição dos serviços será realizada com base no cumprimento das etapas, marcos contratuais e entregáveis definidos no cronograma físico-financeiro, observando-se o regime de contratação integrada e a natureza global do objeto contratado;
- 10.2. As medições deverão refletir o avanço físico efetivamente executado e tecnicamente comprovado, bem como a entrega, análise e aprovação dos produtos correspondentes, quando aplicável, não sendo admitida medição de serviços, produtos ou etapas não executados, não entregues ou não validados pela fiscalização;
- 10.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período de referência ou marco contratual, documentação técnica e administrativa suficiente à comprovação da execução, incluindo, conforme o caso:
- 10.3.1. Boletim ou relatório de medição dos serviços executados;
 - 10.3.2. Planilha detalhada da medição;
 - 10.3.3. Memórias de cálculo;
 - 10.3.4. Relatórios fotográficos georreferenciados, quando aplicável;
 - 10.3.5. Relatórios de controle tecnológico, ensaios, inspeções e verificações realizadas.
- 10.4. As medições deverão estar vinculadas, conforme a natureza da etapa executada:
- 10.4.1. à elaboração, entrega, análise e aprovação dos Projetos de Engenharia;
 - 10.4.2. à execução das etapas físicas das obras e serviços;
 - 10.4.3. à realização de testes, ensaios, verificações e controles aplicáveis;
 - 10.4.4. à conclusão e entrega do empreendimento.
- 10.5. Uma etapa, marco ou parcela contratual somente será considerada apta à medição quando houver comprovação da execução integral ou proporcional prevista no cronograma físico-financeiro, verificação de conformidade com os documentos integrantes da contratação, atendimento às normas técnicas aplicáveis e validação pela fiscalização competente;
- 10.6. A fiscalização realizará a verificação técnica dos serviços executados, a análise da conformidade dos produtos e obras com os documentos contratuais, a validação das informações apresentadas e, quando cabível, a indicação de glosas, ajustes ou retenções proporcionais às inconformidades verificadas;
- 10.7. Não serão objeto de medição os serviços executados em desconformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, até que sejam corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração;
- 10.8. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo do objeto ou da etapa correspondente, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança,

funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Contrato Administrativo e dos demais documentos integrantes da contratação.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a evolução da execução contratual, observados os marcos, etapas, entregáveis e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.2. Os pagamentos estarão condicionados à prévia medição, conferência, liquidação da despesa e ateste pela fiscalização competente, observada a efetiva execução dos serviços, a entrega dos produtos correspondentes e a conformidade com os requisitos contratuais aplicáveis;

11.3. A liberação de pagamento dependerá, cumulativamente, quando aplicável:

11.3.1. da aprovação da medição pela fiscalização;

11.3.2. do cumprimento do marco, etapa ou parcela contratual correspondente;

11.3.3. da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura em conformidade com os valores efetivamente atestados;

11.3.4. da inexistência de pendências técnicas, administrativas, fiscais, trabalhistas ou documentais que impeçam a liquidação da despesa;

11.3.5. da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável;

11.3.6. do cumprimento das demais obrigações contratuais exigíveis para a etapa correspondente.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura somente deverá ser emitida após a aprovação da medição e a definição do valor efetivamente atestado pela fiscalização, devendo corresponder exclusivamente aos serviços, produtos ou etapas efetivamente executados, entregues e validados;

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Contrato Administrativo, contado a partir da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade para a fonte de recursos e a categoria contratual correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, inconsistência na documentação apresentada, pendência contratual, irregularidade fiscal ou trabalhista, inconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível;

11.7. A fiscalização poderá glosar valores referentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, bem como valores relativos a produtos não entregues, incompletos ou não validados;

11.8. As glosas, retenções ou ajustes de pagamento deverão ser formalmente motivados pela fiscalização, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes, sem prejuízo da continuidade da execução contratual;

11.9. A aprovação da medição e a realização do pagamento não implicam recebimento definitivo do objeto ou da etapa correspondente, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade, conformidade técnica e correção dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e dos documentos integrantes da contratação;

11.10. Os pagamentos observarão as condições previstas no instrumento de financiamento vinculado ao empreendimento, quando aplicável, especialmente quanto à disponibilidade financeira, liberações de recursos, documentação exigida e demais regras operacionais incidentes sobre o Termo de Compromisso TRANSFEREGOV nº 968510/2024.

12. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, conforme indicada no Edital, no

Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação;

12.1.2. O reajustamento terá por finalidade preservar o valor contratual frente à variação ordinária dos custos de mercado, mediante aplicação de índices objetivos e compatíveis com a natureza dos serviços executados;

12.1.3. O reajustamento não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, recomposição ou repactuação, devendo cada instituto observar seus pressupostos próprios, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Contrato Administrativo, da Matriz de Riscos e da legislação aplicável.

12.2. **DATA-BASE E PERIODICIDADE**

12.2.1. A data-base para fins de reajustamento será a data-base do Orçamento Referencial integrante da contratação: **abril de 2026**;

12.2.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no item anterior, os valores relativos às parcelas contratuais ainda não executadas ou não medidas poderão ser reajustados, observados os índices aplicáveis a cada grupo de serviço;

12.2.3. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido;

12.2.4. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais executadas após a implementação da anualidade e ainda não alcançadas por reajuste anterior, vedada a incidência sobre parcelas já medidas, liquidadas ou pagas, salvo quando houver expressa previsão contratual ou determinação legal em sentido diverso.

12.3. **ÍNDICES APLICÁVEIS**

12.3.1. Considerando a natureza do objeto, que compreende a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e a execução de obras de implantação de infraestrutura viária urbana, serão adotados índices diferenciados de reajustamento, conforme a natureza dos serviços ou insumos medidos.

12.3.2. Para os serviços de elaboração de projetos, estudos técnicos, consultoria, gerenciamento, supervisão, ensaios associados à engenharia consultiva e demais atividades de natureza predominantemente intelectual, deverá ser adotado o índice DNIT referente a **Consultoria, Supervisão e Projeto**, ou outro índice setorial oficial que venha a substituí-lo;

12.3.3. Para os serviços de execução das obras, deverão ser adotados os índices de reajustamento de obras rodoviárias divulgados pelo DNIT, observada a **correspondência entre o serviço executado e a disciplina técnica aplicável**, especialmente:

- I - Terraplenagem, para serviços preliminares, escavações, aterros, reaterros, regularização e movimentação de materiais;
- II - Drenagem, para redes de drenagem, galerias, tubulações, poços de visita, bocas de lobo, sarjetas, meios-fios, dispositivos de captação, condução e lançamento de águas pluviais;
- III - Pavimentação, para bases e sub-bases, regularização, imprimação, pintura de ligação, concreto asfáltico usinado a quente – CBUQ, fresagem, transporte de materiais asfálticos e demais serviços de pavimentação flexível;
- IV - Pavimentos de Concreto de Cimento Portland, para execução de pavimento rígido em concreto, placas de concreto, juntas, sub-base de concreto e demais serviços correlatos;
- V - Sinalização Horizontal, para pinturas de faixas, setas, zebrados, tachas, tachões, balizadores e demais dispositivos de sinalização horizontal;
- VI - Sinalização Vertical, para placas, suportes, pórticos, dispositivos semaforicos e sinalização provisória de obras, quando aplicável;
- VII - Obras Complementares e Meio Ambiente, para serviços de iluminação pública, paisagismo, defensas, barreiras, guarda-corpos, remanejamento de interferências, recuperação ambiental e demais serviços complementares compatíveis com essa disciplina;
- VIII - Administração Local, para os custos de administração local e manutenção da estrutura administrativa da obra;

IX - Mobilização e Desmobilização, para os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e estrutura operacional;

X - Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, Emulsão Asfáltica ou demais ligantes asfálticos, quando houver itens orçamentários específicos de fornecimento desses insumos, observados os índices próprios divulgados pelo DNIT.

12.3.4. Os serviços ou itens não expressamente enquadrados nos incisos anteriores deverão ser reajustados pelo índice DNIT mais compatível com sua natureza técnica, mediante justificativa da fiscalização e da gestão contratual;

12.3.5. Quando determinado item contratual envolver parcelas de naturezas distintas, a Administração poderá promover o desmembramento do item para fins de aplicação do índice correspondente a cada parcela, desde que preservado o valor total do item e observada a metodologia de medição e reajustamento prevista nos documentos contratuais.

12.4. **FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO**

O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I_i - I_0) / I_0]$$

em que:

R = valor da parcela de reajustamento;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada, a preços iniciais;

I₀ = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da Administração;

I_i = índice correspondente ao mês de referência do reajustamento.

12.4.1. O valor reajustado da parcela será obtido pela soma do valor original da parcela com o valor do reajustamento apurado;

12.4.2. Na hipótese de índice negativo, o reajustamento deverá refletir a variação apurada, observadas as disposições legais, contratuais e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

12.5. **PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTAMENTO**

12.5.1. O reajustamento poderá ser processado mediante apostilamento, quando não implicar alteração substancial das condições contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis.

12.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de reajustamento acompanhada de memória de cálculo, indicação das parcelas executadas ou a executar, índices aplicáveis, período de referência e demais documentos necessários à análise pela Administração.

12.5.3. A Administração verificará a compatibilidade dos índices indicados, a observância da anualidade, a correspondência entre os serviços medidos e as disciplinas de reajustamento, bem como a inexistência de sobreposição entre reajustamento e eventual reequilíbrio econômico-financeiro anteriormente concedido.

12.5.4. A concessão do reajustamento dependerá de análise técnica e administrativa, podendo a Administração promover ajustes nos cálculos apresentados pela CONTRATADA quando identificadas inconsistências, incorreções ou aplicação de índice incompatível com a natureza do serviço.

12.6. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado quando houver fatos supervenientes à apresentação da proposta que alterem de forma extraordinária e comprovada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.6.2. Poderão ensejar análise de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrados e não alocados à responsabilidade da parte requerente na Matriz de Riscos:

I - força maior ou caso fortuito;

- II - ato estatal superveniente de caráter geral, inclusive de natureza normativa, administrativa, tributária, ambiental ou regulatória, que produza impacto direto e comprovado sobre os custos ou as condições de execução do contrato;
- III - fato da Administração, assim compreendido o ato, omissão, atraso, impedimento ou determinação da própria Administração contratante que repercuta diretamente na execução do objeto ou nos encargos assumidos pela CONTRATADA;
- IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem extraordinariamente a execução do contrato tal como pactuado;
- V - atraso na conclusão de procedimentos de licenciamento ambiental, autorizações, anuências ou liberações institucionais necessárias à execução do objeto, quando tais eventos forem alheios à atuação da CONTRATADA e assim reconhecidos nos termos da Matriz de Riscos;
- VI - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando não abrangida pelo inciso II e desde que haja comprovada repercussão direta sobre os preços contratados, nos termos da legislação aplicável.

12.6.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada durante a vigência contratual, acompanhado de documentação técnica, econômica e contábil suficiente à demonstração do evento, do nexo causal, da repercussão financeira, da imprevisibilidade ou excepcionalidade do fato e do impacto sobre a execução global do contrato;

12.6.4. A mera variação ordinária de preços de mercado, flutuação normal de custos, alteração isolada de insumo, erro de composição de preços, insuficiência da proposta, falha de planejamento da CONTRATADA ou ocorrência de risco expressamente alocado à sua responsabilidade não ensejará, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

12.7. **RELAÇÃO COM A MATRIZ DE RISCOS**

12.7.1. A análise de qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará obrigatoriamente a Matriz de Riscos integrante da contratação;

12.7.2. Sempre que o evento alegado estiver alocado à responsabilidade da CONTRATADA, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de alteração unilateral determinada pela Administração ou alteração superveniente de tributos ou encargos legais diretamente incidentes sobre o contrato;

12.7.3. Quando o evento estiver alocado à Administração ou for expressamente previsto como compartilhado, a recomposição observará os limites, critérios e procedimentos definidos na Matriz de Riscos e no Contrato Administrativo.

12.8. **VEDAÇÃO À SOBREPOSIÇÃO DE INSTITUTOS**

12.8.1. O reajustamento e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão gerar duplicidade de recomposição sobre o mesmo fato gerador, serviço, insumo ou período;

12.8.2. Caso tenha sido concedido reequilíbrio econômico-financeiro antes do reajustamento, seus efeitos deverão ser considerados na análise do reajuste subsequente, de modo a evitar pagamento em duplicidade ou recomposição indevida;

12.8.3. Da mesma forma, a aplicação regular do reajustamento não impede a análise de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais específicos e inexistente sobreposição entre os institutos.

12.9. **ÍNDICE SUBSTITUTIVO**

12.9.1. Na hipótese de extinção, descontinuidade, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização de qualquer dos índices previstos nesta seção, deverá ser adotado o índice oficial que vier a substituí-lo;

12.9.2. Na ausência de índice substitutivo oficial, a Administração definirá, mediante justificativa técnica, índice setorial ou específico que melhor reflita a variação dos custos da parcela contratual correspondente,

preservada a aderência à natureza do serviço e à legislação aplicável.

12.10. INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

12.10.1. O reajustamento, o reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais recomposições contratuais deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos integrantes da contratação, as regras e condicionantes do instrumento de financiamento vinculado ao empreendimento, inclusive quanto à disponibilidade de recursos, elegibilidade de despesas, aprovação do concedente ou mandatária, quando aplicável.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo V (ID 41654790) integra a presente contratação para todos os fins legais, editalícios e contratuais, em conformidade com os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A Matriz de Riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a CONTRATADA, constituindo referência obrigatória para a interpretação das responsabilidades contratuais, para a gestão e fiscalização da execução, para a análise de eventos supervenientes e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

13.3. A análise de pedidos de alteração de prazo, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de responsabilidades, ajustes de projeto, eventos supervenientes ou pleitos indenizatórios deverá observar, obrigatoriamente, a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos;

13.4. Os eventos não previstos expressamente na Matriz de Riscos serão analisados nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Contrato Administrativo e dos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, cooperação e equilíbrio contratual.

14. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

14.1. A vistoria técnica ao local de execução do objeto será facultativa, sendo recomendada aos licitantes para o adequado conhecimento das condições locais, peculiaridades da área de intervenção, acessos, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a elaboração da proposta e a futura execução contratual;

14.2. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao **DER/RN – V Distrito Rodoviário**, por meio do e-mail **dg@der.rn.gov.br**, em data e horário definidos pela Administração, observada a necessidade de disponibilização de horários distintos aos eventuais interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.3. O período para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e encerrar-se-á no último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório;

14.4. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado e apresentar documento que comprove sua vinculação ou autorização para representação da empresa interessada;

14.5. A não realização da vistoria não impedirá a participação na licitação, desde que seja apresentada declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução do objeto e da contratação;

14.6. A declaração de conhecimento das condições locais deverá consignar que o licitante:

14.6.1. Tomou conhecimento das informações, condições e peculiaridades necessárias à elaboração de sua proposta;

14.6.2. Assume integral responsabilidade pela adequada avaliação das condições locais e pela execução do objeto, caso contratado;

14.6.3. Não utilizará a ausência de vistoria como fundamento para alegar desconhecimento das condições de execução, formular pleitos de alteração de preços ou justificar descumprimento de obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas na Matriz de Riscos, no Contrato Administrativo e na Lei nº 14.133/2021.

14.7. A apresentação da proposta implicará aceitação plena das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Documento Anteprojeto e nos demais documentos integrantes da contratação.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação;

15.2. A garantia contratual corresponderá ao percentual definido no Edital sobre o valor inicial do contrato, observado o limite legal de até 5% (cinco por cento);

15.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela legislação vigente, quais sejam:

15.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.3.2. seguro-garantia;

15.3.3. fiança bancária;

15.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo, constituindo requisito para a assinatura do contrato ou para o início da execução contratual, conforme definido no instrumento convocatório;

15.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada nas hipóteses de prorrogação de prazo, alteração do valor contratual, reprogramação da execução, aplicação de reajustamento ou qualquer outra circunstância que torne necessária a manutenção de sua suficiência;

15.6. A garantia poderá ser executada pela Administração, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

15.6.1. inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

15.6.2. aplicação de multas ou penalidades pecuniárias não adimplidas voluntariamente pela CONTRATADA;

15.6.3. prejuízos causados à Administração em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA;

15.6.4. abandono, paralisação injustificada ou retardamento imotivado da execução contratual;

15.6.5. descumprimento de prazos, padrões de qualidade, requisitos de desempenho ou determinações da fiscalização;

15.6.6. não correção de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades identificadas na execução do objeto;

15.6.7. demais hipóteses previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

15.7. A execução da garantia não impede a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de perdas e danos, a retenção de pagamentos, a extinção contratual ou a adoção de outras providências cabíveis para resguardar o interesse público;

15.8. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, o recebimento definitivo do objeto, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e a inexistência de pendências técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou indenizatórias imputáveis à CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Contrato Administrativo, no Documento Anteprojeto, nos anexos técnicos, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável:

16.1.1. executar integralmente o objeto contratual, compreendendo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e a execução das obras e serviços de implantação da infraestrutura viária, em

conformidade com o Documento Anteprojeto, os anexos técnicos, sua proposta, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização;

16.1.2. elaborar os Projetos Básico e Executivo de Engenharia de forma completa, compatibilizada, exequível e adequada às condições reais da área de intervenção, responsabilizando-se por sua consistência técnica, suficiência, funcionalidade, desempenho e aderência às normas vigentes;

16.1.3. promover a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas, inclusive quanto a eventuais interferências, condicionantes urbanas, ambientais, operacionais, geométricas, de drenagem, pavimentação, iluminação, sinalização, acessibilidade e demais componentes do empreendimento;

16.1.4. submeter à análise da fiscalização e dos setores competentes da Administração todos os projetos, documentos técnicos, relatórios, planos, produtos e revisões exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos nos documentos da contratação;

16.1.5. corrigir, revisar, complementar ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas, erros, omissões, incompatibilidades, inconformidades ou insuficiências verificadas nos projetos, documentos técnicos, serviços ou obras executadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis;

16.1.6. executar as obras e serviços com observância dos projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, diretrizes do DNIT, normas de segurança, legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis;

16.1.7. responsabilizar-se pela gestão técnica, operacional, administrativa, logística e financeira da execução contratual, incluindo planejamento, mobilização, organização das frentes de serviço, suprimento de materiais, alocação de equipamentos e coordenação das equipes;

16.1.8. cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, mitigar riscos, manter a adequada evolução da execução e comunicar formalmente à fiscalização qualquer evento que possa impactar prazo, custo, qualidade ou desempenho do objeto;

16.1.9. disponibilizar e manter equipe técnica qualificada, dimensionada e compatível com a complexidade do objeto, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Contrato Administrativo e nos anexos próprios;

16.1.10. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente;

16.1.11. indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar reuniões e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

16.1.12. fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, instalações provisórias, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos;

16.1.13. apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da origem, conformidade e qualidade dos materiais empregados, incluindo certificados, laudos, ensaios, relatórios de controle tecnológico e demais documentos pertinentes;

16.1.14. implementar procedimentos de controle tecnológico, controle da qualidade, segurança do trabalho, gestão ambiental, sinalização provisória, gestão de tráfego e proteção dos usuários e trabalhadores, compatíveis com a natureza das intervenções;

16.1.15. cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo o canteiro de obras e as frentes de serviço em condições seguras e adequadas;

16.1.16. adotar medidas de prevenção, mitigação e controle ambiental, cumprir as condicionantes de licenças, autorizações e anuências aplicáveis e responder pelas obrigações ambientais que lhe sejam atribuídas nos documentos da contratação e na Matriz de Riscos;

16.1.17. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis;

16.1.18. manter registros organizados e atualizados da execução contratual, incluindo diário de obra, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos, registros de ensaios, comunicações formais, documentos

ambientais, registros de responsabilidade técnica e demais elementos exigidos pela fiscalização;

16.1.19. participar das reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, apresentando informações, esclarecimentos, planos de ação e documentos necessários à adequada gestão contratual;

16.1.20. comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de inconsistências, omissões, conflitos, interferências, riscos ou fatos supervenientes que possam comprometer a execução do objeto, sendo vedada a adoção unilateral de soluções que alterem requisitos contratuais sem prévia análise da Administração;

16.1.21. elaborar e entregar os projetos atualizados na condição "*as built*", relatórios finais, manuais, certificados, registros de controle tecnológico, documentação de encerramento e demais documentos necessários ao recebimento, operação, conservação e manutenção do empreendimento;

16.1.22. guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas, estratégicas ou institucionais obtidas em razão da contratação, salvo quando sua divulgação for autorizada pela Administração ou exigida por lei;

16.1.23. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou inconformidades decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou soluções técnicas adotadas;

16.1.24. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Contrato Administrativo, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável:

17.1.1. fornecer à CONTRATADA o Documento Anteprojeto, anexos técnicos, estudos, informações e demais documentos integrantes da contratação necessários ao início e ao desenvolvimento da execução contratual;

17.1.2. emitir a Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo e nos documentos integrantes da contratação;

17.1.3. designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização, análise e registro dos atos relativos à execução contratual;

17.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que tal atuação exclua ou reduza a responsabilidade técnica e contratual da contratada;

17.1.5. analisar os projetos, documentos técnicos, relatórios, planos, produtos, medições e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua conformidade, aprovação, necessidade de ajustes ou rejeição, conforme o caso;

17.1.6. comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, inconformidades, atrasos, irregularidades ou pendências identificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;

17.1.7. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo, no cronograma físico-financeiro, nas medições aprovadas, na legislação aplicável e na disponibilidade dos recursos vinculados ao empreendimento;

17.1.8. promover, quando de sua responsabilidade, a interlocução institucional com órgãos públicos, entidades, concessionárias, permissionárias, agentes financiadores ou demais intervenientes necessários à execução do empreendimento;

17.1.9. disponibilizar acesso às áreas de intervenção quando sob sua gestão ou responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na Matriz de Riscos e nos demais documentos da contratação;

17.1.10. apoiar, quando cabível e nos limites de sua competência, os processos de licenciamento, autorizações, anuências e liberações institucionais necessários à execução do objeto, conforme definido na Matriz de Riscos, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, operacionais e documentais atribuídas à CONTRATADA nos documentos da contratação;

- 17.1.11. analisar pleitos, solicitações de alteração, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazo e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, observadas a legislação aplicável, a Matriz de Riscos e as disposições contratuais;
- 17.1.12. aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.13. promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Contrato Administrativo e dos documentos integrantes da contratação;
- 17.1.14. adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento contratual, à guarda da documentação técnica e ao registro dos atos de gestão e fiscalização.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 limitada a serviços acessórios, especializados, complementares ou instrumentais à execução contratual;
- 18.2. A subcontratação somente poderá abranger atividades que não constituam o núcleo essencial do objeto contratado e que não comprometam a responsabilidade técnica, operacional e gerencial da CONTRATADA pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo, pela execução das obras, pela compatibilização entre disciplinas, pela gestão integrada do contrato e pela entrega final do empreendimento em condições de plena funcionalidade;
- 18.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da responsabilidade principal pela coordenação, gerenciamento, elaboração dos projetos, execução das obras, compatibilização técnica, planejamento executivo e atendimento aos requisitos de desempenho estabelecidos pela Administração;
- 18.4. É igualmente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional da licitante, salvo quando expressamente autorizada pela Administração em situações excepcionais, devidamente justificadas e sem prejuízo da manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 18.5. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada, no mínimo, da identificação da subcontratada, descrição do escopo a ser subcontratado, justificativa técnica, comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica compatível com a atividade a ser executada e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE;
- 18.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, conformidade, segurança, desempenho, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais encargos decorrentes das atividades executadas por eventuais subcontratadas, não havendo transferência de responsabilidade contratual à Administração;
- 18.7. A subcontratação não criará vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, competindo exclusivamente à CONTRATADA coordenar, supervisionar, fiscalizar e responder pelos serviços subcontratados;
- 18.8. Quando a atividade subcontratada envolver atribuições técnicas sujeitas a registro profissional, a subcontratada deverá apresentar os respectivos registros de responsabilidade técnica, ART, RRT ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade principal da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos indicados para a execução contratual;
- 18.9. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho, de proteção de dados, de integridade, de sigilo, de propriedade intelectual e demais exigências aplicáveis à contratação;
- 18.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;
- 18.11. A execução de atividade subcontratada somente poderá ser iniciada após autorização formal da CONTRATANTE, apresentação da documentação exigida e ciência da fiscalização do contrato;

18.12. O descumprimento das regras de subcontratação poderá ensejar glosa de valores, rejeição dos serviços, determinação de substituição da subcontratada, aplicação de sanções administrativas, execução da garantia contratual ou adoção de outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. GESTÃO DO CONTRATO

19.1.1. A gestão do contrato será exercida por representante formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento global da execução contratual, especialmente quanto aos aspectos administrativos, financeiros, documentais, de prazo e de cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

19.1.2. São atribuições do gestor do contrato, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Contrato Administrativo e nas normas internas aplicáveis:

19.1.2.1. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos marcos contratuais;

19.1.2.2. promover a interlocução institucional entre a Administração, a CONTRATADA, os fiscais do contrato e demais órgãos ou entidades intervenientes;

19.1.2.3. coordenar o fluxo administrativo de análise de pleitos, comunicações, solicitações de alteração, pedidos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos contratuais;

19.1.2.4. encaminhar, após análise e manifestação da fiscalização competente, as medições aprovadas para fins de liquidação e pagamento;

19.1.2.5. adotar ou propor providências para apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, formalização de aditivos, apostilamentos, termos de recebimento e demais atos necessários à adequada gestão contratual;

19.1.2.6. manter registro organizado dos atos de gestão contratual, comunicações, decisões, manifestações técnicas e documentos relevantes à execução do contrato.

19.2. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou por equipe de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo compreender fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme a natureza e a complexidade do objeto;

19.2.2. Compete à fiscalização técnica, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Administração:

19.2.2.1. acompanhar e verificar a conformidade dos projetos, produtos técnicos, obras e serviços com o Documento Anteprojeto, os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os demais documentos integrantes da contratação;

19.2.2.2. analisar os Projetos Básico e Executivo, relatórios, planos, produtos técnicos, memoriais, especificações, estudos complementares e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

19.2.2.3. acompanhar a execução física das obras e serviços, verificando sua compatibilidade com os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro e os requisitos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade;

19.2.2.4. avaliar a qualidade dos materiais, equipamentos, técnicas construtivas, métodos executivos e procedimentos de controle tecnológico empregados;

19.2.2.5. verificar a realização de ensaios, testes, inspeções e controles exigidos nos documentos da contratação;

19.2.3. analisar e atestar tecnicamente as medições apresentadas pela CONTRATADA, indicando glosas, ajustes ou retenções quando cabíveis;

19.2.4. registrar em documento próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades observadas;

- 19.2.5. emitir relatórios técnicos periódicos de acompanhamento da execução contratual;
- 19.2.6. comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência decisória ou que possam demandar alteração contratual, aplicação de sanções, reprogramação de prazos, análise de riscos ou manifestação de instâncias superiores.
- 19.3. Compete à fiscalização administrativa, quando designada, acompanhar os aspectos formais, documentais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos da execução contratual, podendo solicitar à CONTRATADA, por amostragem ou com base em critérios de risco, os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- 19.4. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva, sistemática e contínua, podendo realizar inspeções, reuniões, vistorias, avaliações técnicas, solicitações de esclarecimentos e determinações de correção em frequência compatível com a complexidade e o estágio de execução do objeto;
- 19.5. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades, a fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência, notificar a CONTRATADA para correção em prazo compatível com a natureza da inconformidade e propor ao gestor do contrato as providências cabíveis, inclusive glosas, retenções, rejeição de serviços, aplicação de penalidades ou apuração de responsabilidade, quando aplicável;
- 19.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração dos projetos, pela execução das obras, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança, solidez, funcionalidade, durabilidade e conformidade do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;
- 19.7. A CONTRATADA deverá franquear à fiscalização o acesso às áreas de execução, canteiros, frentes de serviço, documentos técnicos, relatórios, registros de controle tecnológico, diário de obra, notas fiscais, certificados, laudos, ensaios e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- 19.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas, esclarecimentos e documentos complementares acerca de eventuais desconformidades apontadas, os quais serão analisados pela fiscalização e pelo gestor do contrato, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público e à adequada execução do objeto.

20. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2. O recebimento e a aceitação do objeto da contratação ocorrerão em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os critérios técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Documento Anteprojeto, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação.

20.3. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- I - recebimento provisório;
- II - recebimento definitivo.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica do objeto, nem sua responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

20.5. A aprovação de medições, produtos técnicos, etapas intermediárias ou relatórios de acompanhamento não implica recebimento definitivo do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, defeitos, omissões, incompatibilidades ou inconformidades posteriormente identificadas.

20.6. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS TÉCNICOS DE PROJETO

20.7. Os Projetos Básico e Executivo de Engenharia, bem como os estudos, levantamentos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas, relatórios, modelos, peças gráficas e demais produtos técnicos exigidos, serão entregues pela CONTRATADA para análise da fiscalização e dos setores competentes da Administração;

20.8. A entrega dos produtos técnicos deverá ser acompanhada, quando aplicável, de:

- I - peças gráficas, plantas, cortes, perfis, detalhes e demais documentos técnicos;

- II - memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo;
- III - planilhas de quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro;
- IV - relatórios de compatibilização multidisciplinar;
- V - registros de responsabilidade técnica, ARTs, RRTs ou documentos equivalentes;
- VI - arquivos editáveis, modelos digitais e demais formatos exigidos nos documentos da contratação;
- VII - demais documentos necessários à análise, aprovação e futura execução das obras.

20.9. Os produtos técnicos serão submetidos à análise da Administração e, quando aplicável, de órgãos intervenientes, licenciadores, financiadores ou anuentes, podendo ser solicitados ajustes, complementações, correções ou esclarecimentos;

20.10. A aceitação dos produtos técnicos ocorrerá somente após a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela consistência, compatibilidade, exequibilidade e adequação das soluções desenvolvidas;

20.11. Em caso de inconsistências, omissões, falhas, incompatibilidades ou insuficiências nos produtos apresentados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

20.12. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

20.12.1. Concluída a execução das obras, serviços ou parcela autônoma passível de recebimento, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e nos documentos contratuais, será realizado o recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado;

20.12.2. O recebimento provisório será precedido de inspeção técnica, vistoria, análise documental e verificação da conformidade do objeto com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis, requisitos de desempenho e demais exigências contratuais;

20.12.3. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

20.12.4. comunicação formal de conclusão da etapa, parcela ou objeto;

20.12.5. projetos atualizados na condição "as built";

20.12.6. relatórios de execução;

20.12.7. relatórios de controle tecnológico, ensaios, testes e inspeções;

20.12.8. certificados, laudos e documentos de qualidade dos materiais e serviços;

20.12.9. comprovação de atendimento às exigências ambientais, de segurança, acessibilidade e operação;

20.12.10. documentação final da obra e demais documentos exigidos contratualmente.

20.13. A Administração realizará inspeção dos serviços executados, com acompanhamento de representantes da CONTRATADA, com a finalidade de:

20.13.1. verificar a adequação dos serviços executados;

20.13.2. identificar eventuais vícios, falhas, defeitos ou inconformidades;

20.13.3. relacionar ajustes, correções, substituições ou complementações necessárias;

20.13.4. avaliar a possibilidade de recebimento provisório da etapa, parcela ou objeto.

20.14. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado ou relatório detalhado, contendo a descrição da etapa ou objeto recebido, as verificações realizadas, eventuais pendências identificadas e as providências exigidas da CONTRATADA.

20.15. **CORREÇÃO DE VÍCIOS, FALHAS E INCONFORMIDADES**

20.16. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais, produtos ou elementos do objeto em que se verificarem

vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual, dos projetos elaborados ou dos materiais empregados;

20.17. As pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis;

20.18. Enquanto não sanadas as pendências impeditivas de aceitação, a Administração poderá recusar o recebimento, rejeitar total ou parcialmente os serviços ou condicionar o prosseguimento do procedimento de recebimento à correção das inconformidades.

20.19. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

20.19.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.19.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, a verificação da correção de eventuais pendências, a análise da documentação final e a comprovação do cumprimento integral das obrigações técnicas, administrativas, ambientais, operacionais e contratuais aplicáveis;

20.19.3. O recebimento definitivo ficará condicionado, quando aplicável:

- I - à inexistência de vícios, falhas ou inconformidades relevantes;
- II - à correção de todas as pendências apontadas no recebimento provisório;
- III - à entrega integral da documentação técnica e administrativa final;
- IV - à apresentação dos projetos “*as built*”;
- V - à comprovação da realização e aprovação dos testes, ensaios, verificações e controles exigidos;
- VI - ao atendimento das condicionantes ambientais, de segurança, acessibilidade e operação;
- VII - ao cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato Administrativo e nos documentos integrantes da contratação.

20.19.4. O prazo para realização do recebimento definitivo será definido no Contrato Administrativo, observada a complexidade do objeto e a necessidade de prazo suficiente para vistoria, análise documental, verificação técnica e saneamento de eventuais pendências;

20.19.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico, sem prejuízo das garantias legais e contratuais, da responsabilidade pela solidez e segurança da obra e da responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da CONTRATADA.

20.20. **REJEIÇÃO DO OBJETO**

20.20.1. Os produtos, serviços, obras, etapas ou parcelas do objeto poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis, requisitos de desempenho, determinações da fiscalização ou demais documentos contratuais;

20.20.2. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá proceder às correções, adequações, substituições, reconstruções ou complementações necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;

20.20.3. O não atendimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, execução da garantia contratual ou adoção de outras medidas cabíveis.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, as condutas do licitante ou da CONTRATADA que:
- 21.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 21.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 21.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 21.2.4. deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
 - 21.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 21.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 21.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 21.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 21.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 21.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 21.2.13. executar o objeto em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis, requisitos de desempenho ou determinações da fiscalização;
 - 21.2.14. apresentar falhas, omissões, incompatibilidades ou inconsistências na elaboração, compatibilização ou revisão dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia que comprometam a execução, a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade do empreendimento;
 - 21.2.15. deixar de adotar providências de sua responsabilidade para obtenção, manutenção ou cumprimento de licenças, autorizações, anuências, liberações, registros ou aprovações necessárias à execução contratual, observada a alocação de responsabilidades prevista na Matriz de Riscos;
 - 21.2.16. descumprir o cronograma físico-financeiro aprovado sem justificativa aceita pela Administração;
 - 21.2.17. utilizar materiais, equipamentos, métodos executivos ou soluções técnicas em desconformidade com as especificações contratuais, normas técnicas ou projetos aprovados;
 - 21.2.18. deixar de corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou serviços executados em desconformidade;
 - 21.2.19. paralisar, abandonar ou reduzir injustificadamente o ritmo de execução dos serviços ou obras;
 - 21.2.20. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho ou demais obrigações legais vinculadas à execução contratual, quando houver repercussão na execução do objeto ou na responsabilidade da Administração;
 - 21.2.21. causar danos à Administração, a terceiros, a usuários da via, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado, em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

21.3. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

21.4. Pela prática das infrações administrativas, a Administração poderá aplicar, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.4.1. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a extensão do dano causado à Administração, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida, a cooperação da CONTRATADA para a correção das falhas e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

21.4.2. As sanções deverão observar a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos, não sendo aplicáveis penalidades à CONTRATADA por eventos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à Administração, desde que inexistente ação ou omissão imputável à CONTRATADA;

21.4.3. As penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas de controle e cadastro aplicáveis.

21.5. **MULTAS**

21.5.1. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo;

21.5.2. A multa será fixada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e os critérios estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo;

21.5.3. Sem prejuízo da gradação específica a ser estabelecida no instrumento convocatório, poderão ser previstas:

I - multa moratória, em razão do atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais, aplicável por dia de atraso, observados os limites estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo;

II - multa compensatória, em razão da inexecução parcial ou total do contrato, descumprimento de obrigação contratual, execução em desconformidade ou dano causado à Administração;

III - multas específicas para infrações relacionadas à qualidade dos projetos, compatibilização técnica, controle tecnológico, segurança do trabalho, gestão ambiental, cumprimento de condicionantes, sinalização provisória, gestão de tráfego e demais obrigações relevantes à execução do objeto.

21.5.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, executadas por meio da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente superiores ao valor da penalidade.

21.6. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

21.6.1. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos administrativos e a proporcionalidade da penalidade aplicada;

21.6.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à interessada a apresentação de defesa **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

21.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que a parte pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

21.6.4. A Administração poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, assegurada à interessada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.7. **EXECUÇÃO DAS MULTAS E GARANTIAS**

21.8. As multas e os prejuízos causados à Administração poderão ser:

- I - descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- II - compensados com a garantia contratual;
- III - cobrados administrativa ou judicialmente;
- IV - inscritos em dívida ativa, quando cabível.

21.8.1. A execução da garantia não impede a aplicação de outras sanções administrativas, a extinção contratual, a cobrança de indenização suplementar ou a adoção de outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

21.9. **RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS LESIVOS**

21.9.1. Havendo indícios de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, inclusive mediante instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, quando aplicável, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo.

22. **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DOS PROJETOS**

22.1. Os Projetos Básico e Executivo de Engenharia, estudos, levantamentos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas, relatórios, modelos, desenhos, peças gráficas, arquivos digitais, documentos editáveis, modelos BIM, projetos “as built” e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação constituirão produtos contratados pela Administração e deverão ser entregues pela CONTRATADA nos formatos e condições estabelecidos no Edital, no Contrato Administrativo, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;

22.2. Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ceder à Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados em decorrência da contratação, incluindo os direitos de uso, reprodução, adaptação, atualização, alteração, complementação, compartilhamento, arquivamento e utilização em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA ou dos respectivos autores;

22.3. A cessão dos direitos patrimoniais de que trata esta seção abrangerá todos os produtos técnicos elaborados diretamente pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos, subcontratados, consultores, projetistas ou quaisquer profissionais envolvidos na execução contratual, competindo à CONTRATADA obter previamente as autorizações, cessões ou anuências necessárias à plena transferência desses direitos à Administração;

22.4. A Administração poderá utilizar, revisar, adaptar, complementar, atualizar, alterar, compartilhar, reproduzir e arquivar os produtos técnicos contratados, total ou parcialmente, para fins de implantação, continuidade, conservação, manutenção, operação, fiscalização, prestação de contas, auditoria, ampliação, adequação ou futura intervenção no empreendimento, observada a legislação aplicável;

22.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos técnicos em meio físico e digital, incluindo arquivos editáveis e não editáveis, modelos digitais, bases de dados, desenhos, planilhas, relatórios, memórias de cálculo e demais documentos exigidos, assegurando que os arquivos estejam íntegros, organizados, compatíveis com os formatos previstos nos documentos da contratação e livres de restrições técnicas que impeçam seu uso pela Administração;

22.6. A entrega dos arquivos digitais e editáveis, bem como a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, constitui obrigação essencial da CONTRATADA e condição para o recebimento dos produtos técnicos e do objeto contratual, sem prejuízo das demais exigências de qualidade, conformidade e aprovação técnica;

22.7. A cessão dos direitos patrimoniais não afasta a responsabilidade técnica, civil, administrativa, profissional ou contratual da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pela autoria, consistência, segurança, exequibilidade, compatibilidade e adequação dos projetos, estudos e demais produtos elaborados;

22.8. A CONTRATADA declara que os produtos técnicos entregues não violarão direitos de terceiros, inclusive direitos autorais, de propriedade industrial, licenças de softwares, bases de dados, metodologias

proprietárias ou outros direitos protegidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações, ônus, indenizações ou demandas decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual;

22.9. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar, ceder, comercializar ou disponibilizar a terceiros os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal da Administração, ressalvados os registros técnicos obrigatórios perante os conselhos profissionais e as informações exigidas por lei ou por órgãos de controle;

22.10. A identificação dos responsáveis técnicos, autores, empresas projetistas e registros de responsabilidade técnica deverá ser preservada nos documentos técnicos, quando aplicável, sem que isso limite os direitos patrimoniais cedidos à Administração.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

23.1. A presente demanda encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento governamental voltadas à **melhoria da mobilidade urbana, ampliação da infraestrutura de transporte, à promoção da acessibilidade, à integração territorial e ao desenvolvimento urbano sustentável**;

23.2. No âmbito do planejamento estratégico estadual, a contratação contribui diretamente para o alcance das metas relacionadas à ampliação da infraestrutura de mobilidade urbana, melhoria da qualidade do transporte público coletivo, promoção da acessibilidade e integração urbana, fortalecimento da infraestrutura logística e de circulação urbana.

23.3. A iniciativa encontra-se compatível com o Plano Anual de Contratações de 2026 do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte – DER/RN, conforme dados constantes do PNCP:

PCA 2026 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN

Última atualização: 07/07/2025

Id pca PNCP: 08241739000105-0-00000/2026

Data de publicação no PNCP: 04/04/2025

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 150

Valor Total estimado (R\$): 981.048.391,56

23.4. Os recursos financeiros para a execução da contratação são oriundos do **Termo de Compromisso TRANSFEREGOV nº 968510/2024**, firmado com o Ministério das Cidades, estando a despesa vinculada ao referido instrumento e aos créditos orçamentários próprios consignados nos instrumentos orçamentários vigentes;

23.5. A execução contratual observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições estabelecidas no Termo de Compromisso TRANSFEREGOV nº 968510/2024, as regras aplicáveis à fonte de recursos, bem como os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação vigente;

23.6. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, com o Plano Anual de Contratações do DER/RN, com a programação orçamentária aplicável e com os compromissos institucionais assumidos pelo Estado no âmbito da política nacional de mobilidade urbana.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA deverá informar, no momento da apresentação da documentação de habilitação ou da assinatura do contrato, conforme definido no Edital, o endereço eletrônico oficial que será utilizado para recebimento de comunicações, notificações, solicitações, termos contratuais, ordens de serviço, empenhos, convocações, determinações da fiscalização e demais atos relacionados à execução contratual;

24.2. As comunicações realizadas por meio do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA serão consideradas válidas para todos os fins administrativos e contratuais, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados durante toda a vigência do contrato;

24.3. O contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN e em outros meios oficiais;

24.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições do Edital, do Contrato Administrativo, deste Termo de Referência, do Documento Anteprojeto, dos anexos técnicos, da Matriz de Riscos, de sua proposta e das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto;

24.5. A apresentação da proposta implicará aceitação plena das condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação, bem como declaração de conhecimento das obrigações, responsabilidades, riscos, prazos, requisitos técnicos e condições de execução do objeto.

24.6. Os casos omissos, dúvidas interpretativas e situações supervenientes não expressamente disciplinadas nos documentos da contratação serão analisados e decididos pela Administração em processo administrativo próprio, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos, o Contrato Administrativo, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e equilíbrio contratual.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente documento segue assinado eletronicamente pela Equipe de Planejamento de Contratação:

Letícia Azevedo de Farias Pereira Ma. em Engenharia Civil e Coordenadora do Projeto de Inovação do DER/RN Matrícula: 242789-3
Danrley Xavier Gomes Engenheiro Civil e Diretor de Obras e Operações do DER/RN Matrícula: 249961-4
Israel Caldas Júnior Engenheiro Civil e Coordenador de Projetos Especiais (SIN) Matrícula: 241242-6



Documento assinado eletronicamente por **DANRLEY registrado(a) civilmente como DANRLEY XAVIER GOMES, Diretor de Obras e Operações**, em 22/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA AZEVEDO DE FARIAS PEREIRA, Coordenadora Técnica Projeto de Inovação DER/FAPERN**, em 22/06/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Caldas Junior, Coordenador de Projetos Especiais**, em 22/06/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41657010** e o código CRC **630862CB**.